



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37625535/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003643/2024-85

Interessado: DANIEL JOAO ALMEIDA

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00550_2024 em desfavor de DANIEL JOAO ALMEIDA, nacional do país ANGOLA, nascido aos 05/05/2000, sexo Masculino, NÃO POSSUI DOCUMENTO DE VIAGEM, ingressou ao território nacional em 03/12/2015, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como SOLICITANTE DE REFÚGIO (1), com prazo inicial de estada até 02/03/2016, prorrogado até 31/05/2023, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 488 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, considerando que encontra-se em condição de vulnerabilidade financeira e social.

Apresentou Carteira de Trabalho, comprovante de residência, comprovante de pagamento do aluguel e extrato bancário.

Do Mérito

Alega que não tem condições de pagar a multa aplicada, pois encontra-se em condição de vulnerabilidade financeira e social.

Apresentou CTPS com rendimento mensal de aproximadamente R\$1.470,00, bem como juntou comprovante de pagamento do aluguel e extrato bancário.

É mais um caso de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme modelos previstos nos Anexos I (Declaração de Hipossuficiência Econômica) e II (Declaração de Hipossuficiência Econômica - Firmada por representante legal) da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de DANIEL JOAO ALMEIDA.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 04/10/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37625535&crc=4328853A.
Código verificador: **37625535** e Código CRC: **4328853A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37583830/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003643/2024-85

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00550_2024 - DANIEL JOAO ALMEIDA**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37625535, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 07/10/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37583830&crc=AF20DCCF.
Código verificador: **37583830** e Código CRC: **AF20DCCF**.

Referência: Processo nº 08460.003643/2024-85

SEI nº 37583830